



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 **administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

DECRETO Nº 1.577, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

"Dispõe sobre as Regras para o Uso das Instalações do Centro Comunitário, Quadra Poliesportiva, Barracão de Festas do Recinto e do Centro de Múltiplo Uso do município de Santa Rita d'Oeste, e dá outras providências."

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc..

Considerando que o Município de Santa Rita d'Oeste possui um Centro Comunitário, uma Quadra Poliesportiva, um Barracão de Festas localizado no Recinto de Exposições e um Centro de Múltiplo Uso, todos totalmente estruturados;

Considerando o uso intenso dos Espaços acima identificados por parte do Município, das entidades constituídas e da comunidade em geral;

Considerando a necessidade de organizar, disciplinar e normatizar o uso das instalações dos Espaços Públicos tratados neste Decreto durante eventos e festividades;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes regras para quem pretender usar o Centro Comunitário, a Quadra Poliesportiva, o Barracão de Festas localizado no Recinto de Exposições e o Centro de Múltiplo Uso para a realização de bailes, festas, casamentos, reuniões ampliadas, eventos particulares, entre outros, a saber:

I - O usuário deverá efetuar a reserva do espaço físico pretendido antecipadamente com os atendentes junto ao Departamento de Tributos, no Paço Municipal, preenchendo um formulário específico;



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

II - A entidade ou responsável pela utilização deverá obrigatoriamente repor todo e qualquer objeto, utensílio ou equipamento que for extraviado ou danificado;

III - Deverá manter a cozinha com instalações, panelas, fogão, pias, mesas, balcão e demais objetos limpos e organizados;

IV - Deverá esvaziar o freezer e recolher todos os vasilhames do bar no prazo máximo de um dia útil após o uso;

V - Ficará sob a responsabilidade do usuário, antes da realização do evento, a organização e colocação das mesas, cadeiras e outros que se fizerem necessários retirando-os do local no prazo máximo de um dia útil após o evento;

VI - É de responsabilidade do usuário a compra e colocação de papel higiênico, guardanapos, toalhas e materiais de limpeza utilizados durante o evento;

VII - Fica determinantemente vedado a colocação de qualquer equipamento, objeto ou decoração mediante a utilização de pregos ou assemelhados que possam danificar as paredes.

VIII - Todo e qualquer objeto utilizado para decoração deverá ser retirado e dado o destino correto;

IX - O interessado se responsabilizará por todas e quaisquer autorizações necessárias ao evento pretendido, bem como cumprir todas as normas pertinentes, notadamente aquelas de proteção à criança e ao adolescente.

X - Ao final do evento e após a completa desocupação do espaço o mesmo deverá ser entregue totalmente limpo, devendo ser lavado, inclusive as instalações sanitárias.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, sujeitarão o responsável pela utilização do espaço, a uma multa no valor de **1** (uma) U.F.M., bem como à suspensão de novas autorizações de uso pelo prazo de **1** (um) ano.

Artigo 2º - Quando a utilização não tiver fins lucrativos, deverá ser pago, após o deferimento, junto a Tesouraria do Município, a título de taxa de utilização do espaço pretendido, apresentando comprovante de pagamento no ato da assinatura do termo de responsabilidade, no valor correspondente a **1 e ½** (uma e meia) U.F.M..

Artigo 3º - Quando a utilização tiver fins lucrativos, deverá ser pago, após o deferimento, junto a Tesouraria do Município, a título de taxa de utilização do espaço pretendido, apresentado comprovante de pagamento no ato da assinatura do termo de responsabilidade, no valor correspondente a **5** (cinco) U.F.M..

Artigo 4º - Todo responsável pela solicitação de uso do espaço físico pretendido deverá, após o deferimento e recolhimento da taxa prevista nos artigos 2º e 3º, assinar um termo de responsabilidade (em anexo) como parte integrante deste, objetivando assumir responsabilidade pelo descumprimento das normas previstas neste decreto.

Artigo 5º - As taxas de uso do espaço público a que se referem os artigos 2º e 3º deste decreto, poderão ser isentadas a requerimento dos interessados, quando demonstrado tratar-se de evento de interesse público, bem como aqueles de caráter religioso, filantrópico ou beneficente.

Artigo 6º - Em qualquer hipótese de solicitação do uso de espaço público prevista neste decreto, ficará condicionada ao deferimento pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prioridade aos eventos organizados pelo poder público, levando-se ainda em consideração a natureza do evento e sua adequação para o local pretendido, entre outros critérios.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 **administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 15 de janeiro
de 2014.

WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixado no local de costume e
determinado a publicação na imprensa.

BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 **administracao@santaritadoeste.sp.gov.br**
Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, brasileiro(a), maior, portador(a) do documento de identidade RG nº. _____ SSP/SP e do CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) _____, nesta cidade de Santa Rita d'Oeste, **COMPROMETO**, perante a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, a ressarcir quaisquer danos materiais do _____, localizado na Rua _____, despesas do tipo (vidros, louças do banheiro, equipamentos da cozinha, cadeiras, mesas, etc), que venham ocorrer durante a realização do evento, no dia _____, com início às ____ e término às _____.

Fico ainda, nos termos da Lei Estadual nº. 14.592, de 19 de outubro de 2011, cientificada da proibição de vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, assumindo assim, inteira responsabilidade em virtude de eventuais ocorrências relacionados com tais proibições, no local do evento.

Comprometo-me, também a entregar as dependências do _____, bem lavado em perfeita ordem, devolvendo a chave no ato do término do evento.

O não cumprimento deste termo, no todo ou em parte ocasionará a suspensão do alvará de licença para uso, por um período de **01** (um) ano.

Santa Rita d'Oeste - SP, ____ de _____ de 20____.

- Requerente -